

## LEI MUNICIPAL DE Nº 922, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal de Curralinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curralinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Curralinho – PA, autorizado a doar um terreno de propriedade deste ente a Câmara Municipal de Curralinho – PA, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes características:

**Parágrafo único.** O aludido terreno não possui construções no local, fica nas proximidades da nova avenida, medindo 50m (cinquenta metros) de largura com 50m (cinquenta metros) de comprimento conforme as coordenadas geográficas:

- a) Ponto um: Latitude 01°47'46.33"S e Longitude 49°47'50.38"W;
- b) Ponto dois: Latitude 01°47'45.56"S e Longitude 49°47'48.94"W;
- c) Ponto três: Latitude 01°47'44.12"S e Longitude 49°47'49.70"W;
- d) Ponto quatro: Latitude 01°47'44.90"S e Longitude 49°47'51.13"W.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 25 de agosto de 2023



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO – PA

## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 14, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

PROMULGA A LEI MUNICIPAL DE N.º 922/2023 SANCIONADA DE FORMA EXPRESSA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO EM TEMPO HÁBIL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 40, IV, da Lei Orgânica do Município de Curralinho:

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo apreciou e aprovou o Projeto de Lei nº 10/2023 de autoria do Poder Executivo que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado em 25 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO** o protocolo de n.º 1971/2023 de 25 de agosto de 2023, que encaminha o Projeto de Lei aprovado ao Poder Executivo.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica **PROMULGADO** a Lei Municipal de nº 922, de 25 de agosto de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 25 de agosto de 2023



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA

## LEI MUNICIPAL DE Nº 922, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal de Curralinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curralinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Curralinho – PA, autorizado a doar um terreno de propriedade deste ente a Câmara Municipal de Curralinho – PA, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes características:

**Parágrafo único.** O aludido terreno não possui construções no local, fica nas proximidades da nova avenida, medindo 50m (cinquenta metros) de largura com 50m (cinquenta metros) de comprimento conforme as coordenadas geográficas:

- a) Ponto um: Latitude 01°47'46.33"S e Longitude 49°47'50.38"W;
- b) Ponto dois: Latitude 01°47'45.56"S e Longitude 49°47'48.94"W;
- c) Ponto três: Latitude 01°47'44.12"S e Longitude 49°47'49.70"W;
- d) Ponto quatro: Latitude 01°47'44.90"S e Longitude 49°47'51.13"W.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 25 de agosto de 2023

  
**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO – PA

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 14, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**PROMULGA A LEI MUNICIPAL DE N.º 922/2023 SANCIONADA DE FORMA EXPRESSA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CURALINHO EM TEMPO HÁBIL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 40, IV, da Lei Orgânica do Município de Curalinho:

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo apreciou e aprovou o Projeto de Lei nº 10/2023 de autoria do Poder Executivo que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CURALINHO, ESTADO DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURALINHO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado em 25 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO** o protocolo de n.º 1971/2023 de 25 de agosto de 2023, que encaminha o Projeto de Lei aprovado ao Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PROMULGADO** a Lei Municipal de nº 922, de 25 de agosto de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curalinho – PA, 25 de agosto de 2023



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURALINHO - PA



OFÍCIO N.º 326/2023 – GAB/PREF

Curralinho – PA, 23 de agosto de 2023

À Excelentíssima Senhora ODINEIA RODRIGUES TAVARES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA Câmara Municipal - Av. Floriano Peixoto, S/N, Centro, Curralinho – PA, 68.815-000.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N.º 10/2023 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO N.º 1 DATA 23/08/23 HORA: RECEBIDO POR: J. Gomes

Excelentíssima Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei n.º 10/2023, o qual autoriza a doação de um terreno de propriedade do Município de Curralinho, Estado do Pará, a Câmara Municipal de Curralinho, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo e dá outras providências.

Por oportuno, ressaltamos que no que se refere a Casa do Povo devemos analisar que os munícipes merecem receber o melhor em todos os sentidos, inclusive com facilidade e conforto ao atendimento ao público, assim sendo, verificamos o interesse social deste Projeto de Lei, deste modo, propomos a tramitação em caráter de URGÊNCIA por V. Excelências.

Diante o exposto e na certeza de nosso atendimento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 23 de outubro de 2023

EM, 25/10/2023

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

PRESIDENTE Odineia R. Tavares

1º SECRETÁRIO: Melian R. Costa

2º SECRETÁRIO: Gláucia N.V.P.

CNPJ: 15.742.414/0001-63

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO – PA



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Curralinho – PA, 23 de outubro de 2023.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Curralinho,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Fazemo-nos presente, com a devida vênua, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual *autoriza a doação de um terreno de propriedade do Município de Curralinho, Estado do Pará, a Câmara Municipal de Curralinho, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo e dá outras providências.*

O presente Projeto pauta-se no pedido da Excelentíssima Senhora Odinéia Rodrigues Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Curralinho, o qual solicita que seja doado um terreno para a construção da nova sede do Poder Legislativo, para que após a concessão dos Excelentíssimos Vereadores dar início aos preparativos para a construção do prédio, conforme o Ofício de n.º 321/2023 – GP/CMC e a indicação de n.º 12/2023.

Ressaltamos, inclusive, que esta Egrégia Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei de n.º 04/2023, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a construir obras no Município e dá outras providências, no intuito de garantir a expansão urbana de forma ordenada. A importância do projeto apresentado reflete no atual cenário que vivemos em Curralinho, onde há a necessidade de garantir a acessibilidade e melhorias no serviço público, e no que se refere a *Casa do Povo* devemos analisar que os munícipes merecem receber o melhor em todos os sentidos, inclusive com facilidade e conforto ao atendimento ao público, assim sendo, verificamos o interesse social deste Projeto de Lei, deste modo, propomos a tramitação em caráter de **URGÊNCIA** por V. Excelências.

Certo de que Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa de Leis, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM, 25 / 10 / 2023

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

PRESIDENTE: Odineia R. Soares

1º SECRETÁRIO: Milhon R. Costa

2º SECRETÁRIO: Aluísio N. U. Falcão

CNPJ: 15.742.414/0001-63

**PROJETO DE LEI DE Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 2023**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO – PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete o presente PROJETO DE LEI à apreciação do Poder Legislativo Municipal para que produza os efeitos de suas concessões:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Curralinho – PA, autorizado a doar um terreno de propriedade deste ente a Câmara Municipal de Curralinho – PA, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes características:

**Parágrafo único.** O aludido terreno não possui construções no local, fica nas proximidades da nova avenida, medindo 50m (cinquenta metros) de largura com 50m (cinquenta metros) de comprimento conforme as coordenadas geográficas:

- a) Ponto um: Latitude 01°47'46.33"S e Longitude 49°47'50.38"W;
- b) Ponto dois: Latitude 01°47'45.56"S e Longitude 49°47'48.94"W;
- c) Ponto três: Latitude 01°47'44.12"S e Longitude 49°47'49.70"W;
- d) Ponto quatro: Latitude 01°47'44.90"S e Longitude 49°47'51.13"W.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 23 de outubro de 2023

  
**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA



Ofício N.º 067/2023 – GAB/SEMMA

Curralinho - PA, 23 de março de 2023

A Exmo. Senhor  
**ELINILSON SOUZA GOMES**  
ACESSOR DA MESA DIRETORA  
Avenida Floriano Peixoto, S/N,  
Curralinho – PA. 68.815-0000,

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 085/2023-  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA.**

**Excelentíssimo Senhor,**

Honrado em cumprimenta-lo cordialmente, venho através deste dar resposta ao Ofício nº 085/2023, e encaminhar o Georreferenciamento da área pré-determinada para a construção do prédio da Câmara Municipal de Curralinho-PA.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLADO  
23 03 23  
Elinilson  
Gomes

**ESMAEL LOPES DOS SANTOS:822674802**  
04 Assinado de forma digital por **ESMAEL LOPES DOS SANTOS:82267480204**

**ESMAEL LOPES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 011/2021-PMC-GAB

### Localização para implantação da Câmara Municipal de Curralinho -PA.

As coordenadas abaixo se referem a localidade onde será implantado o novo prédio do Poder Legislativo: Câmara Municipal de Curralinho.

A área destinada a Nova avenida é de 50 metros de largura com 50 m de comprimentos, localizado nova avenida. O local previsto possui as seguintes coordenadas geográficas:

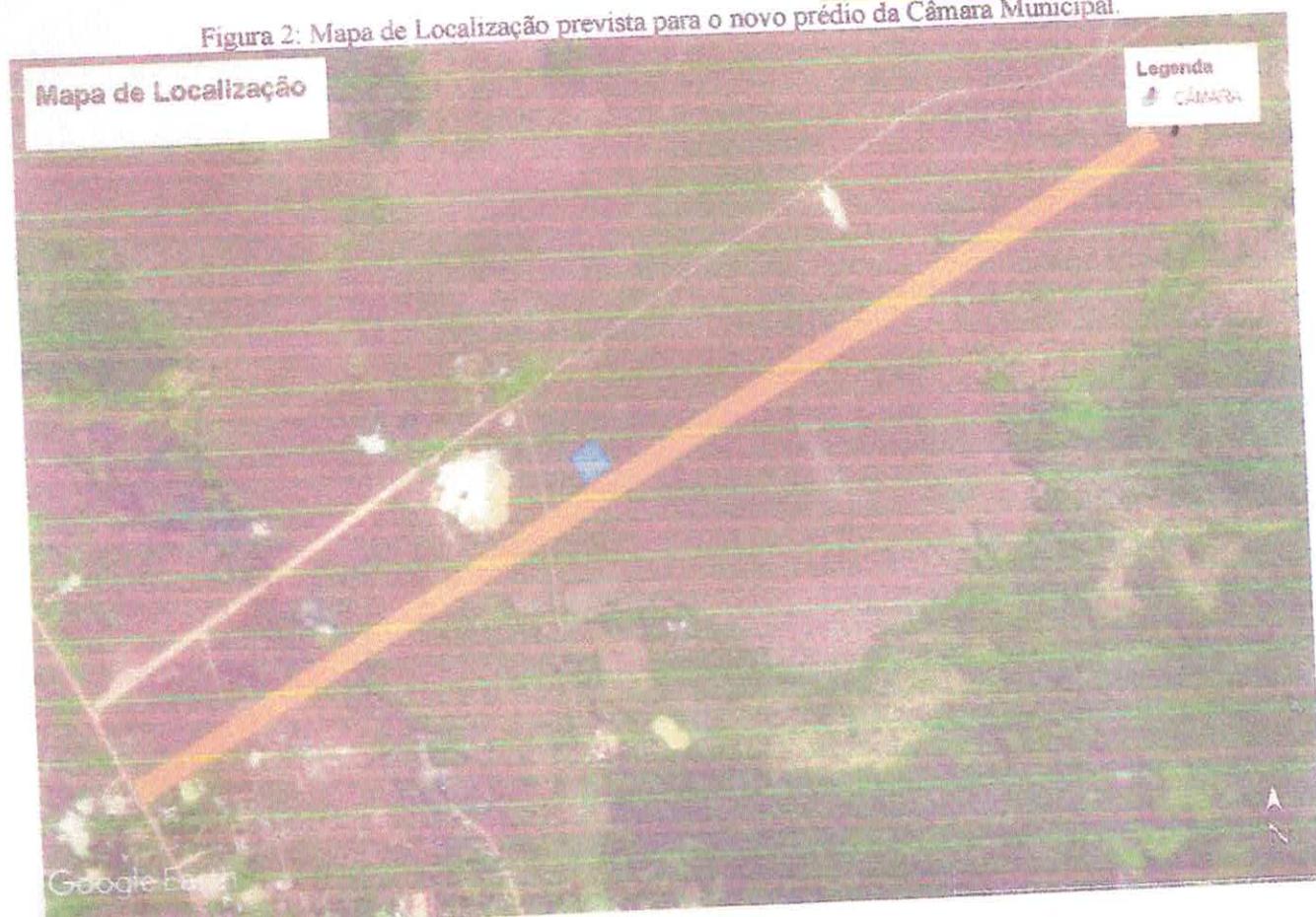
Quadro 1 – Coordenadas Geográficas da Nova Avenida

Pontos	Coordenadas geográficas	
	Latitude	Longitude
Ponto 1	01°47'46.33"S	49°47'50.38"W
	01°47'45.56"S	49°47'48.94"W
Ponto 2	01°47'44.12"S	49°47'49.70"W
	01°47'44.90"S	49°47'51.13"W

Figura 1: Visualização dos pontos delimitando o terreno previsto.



Figura 2: Mapa de Localização prevista para o novo prédio da Câmara Municipal.



Fonte: Google Earth Web.

Curralinho, 21 de março de 2023.

ESMAEL LOPES DOS SANTOS:822674802  
04

Assinado de forma  
digital por ESMAEL  
LOPES DOS  
SANTOS:82267480204

**ESMAEL LOPES DOS SANTOS**  
Secretário de Meio Ambiente  
Portaria Nº011/2021/GBPREF/PMC



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
CNPJ: 15.742.414/0001-63

**REQUERIMENTO DE URGENCIA ESPECIAL 07/2023.**

Os membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Curalinho, em proposição de sua maioria, com fundamento no art. 142, inciso I aliena "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curalinho, requerem a tramitação do Projeto de lei 10/2023 de 23 de julho de 2023, em regime de urgência especial.

**JUSTIFICATIVA.**

Esta mesa diretora no uso das suas atribuições, em análise verifica a total importância da apreciação imediata do soberano plenário, do projeto de lei 10/2023 de Autoria do Chefe do Executivo.

O referido projeto apresentado, na modalidade de urgência especial, que visa **AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submetemos a apreciação do Douto plenário desta casa, afim de que o mesmo delibere sobre o presente requerimento de pedido de urgência especial e que seja encaminhado para discussão, votação e aprovação do projeto de lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, 25 de agosto de 2023**

*Odinéia R. Tavares*

**ODINÉIA RODRIGUES TAVARES**  
Presidente

*Lilian Regina Costa Pureza*

**LILIAN REGINA COSTA PUREZA**  
1ª SECRETÁRIA

*Jennifer Nathallie Valente Pinheiro*

**JHENNIFER NATHALLIE VALENTE PINHEIRO**  
2ª SECRETÁRIA

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
EM, 25/08/2023

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
PRESIDENTE *Odinéia R. Tavares*

1º SECRETÁRIO: *Lilian R. Costa*

2º SECRETÁRIO: *Jennifer N.V.P.*

CNPJ: 15.742.414/0001-63



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
CNPJ: 15.742.414/0001-63

**PARECER ESPECIAL**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 10/2023 DE 23 DE JULHO DE 2023.**

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Vem até este relator especial, projeto de lei n.º 8/2023 de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Curralinho, que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para análise e parecer.

**II – PARECER DO RELATOR ESPECIAL.**

O projeto de Lei 10/2023 é de autoria do chefe do Executivo, que visa a adoção de um terreno para Construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal de Curralinho.

Conforme o Art. 97 da Lei Orgânica Municipal de Curralinho, constituem Bens Municipais, todas as coisas moveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertença a o Município.

Em seguida, o brilhante Art. 98, aduz que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Por esta maneira, verifica-se que o Chefe do Executivo está doando um terreno, que está sob sua administração, e não se trata de bem comum de uso do povo, e nem de bem de uso especial, assim, constata-se que não há vícios de iniciativa.

O referido projeto em seu bojo não traz ilegalidades, desta feita o mesmo é legal.

Por se tratar de doação de terreno do Município, e é de competência de interesse local, não infringe a norma Constitucional, no que se refere ao Art. 30 incisos I da Constituição Federal.

Concomitantemente, o PL n.º 10/2023, está em consonância com a Técnica Legislativa, não necessitando de alterações em sua forma.

O PL n.º 10/2023, por se tratar de Alienação na modalidade Doação, necessita de autorização do Poder Legislativo conforme determina o Art. 99 da lei Orgânica Municipal

Diante disso, emito PARECER FAVORÁVEL pela continuidade do processo legislativo, pugno pela aprovação em Plenário, opinando pela constitucionalidade, legalidade, conformidade com interesse público e verificando ser oportuno e conveniente a este Município de Curralinho.

É o parecer. Recomendando sua aprovação em plenário nesta casa de leis.

Curralinho/PA, 24 de agosto de 2023.

*João Bauma A. P. Martins*

**RELATOR ESPECIAL**

Endereço: Avenida Floriano Peixoto, S/Nº Bairro Centro, Curralinho - Pará

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
EM, 25 / 08 / 2023  
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
PRESIDENTE: *Odeneia P. Soares*  
1º SECRETÁRIO: *Paulian R. Costa*  
2º SECRETÁRIO: *Stênio N. V. F.*  
CNPJ: 15.742.414/0001-63